Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.739 **DE, 01 de março de 1994.**

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO ATÉ O DIA 10/03/94, COM BASE NO VALOR DA UFIMI; VERIFICADA NO MÊS DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a cobrança da Taxa de Licença para Funcionamento, até o dia 10/03/94, com base no valor da UFIMI (Unidade Fiscal do Município de Itaguaí), verificada no mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal, tal prazo poderá ser prorrogado, mediante Decreto, por igual período.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 03 de março de 1994

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-